



“EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS NA RUA OUTEIRO DOS SINOS - 1.ª Fase, E REPARAÇÕES NA TRAV.ª DA REPÚBLICA”

CADERNO DE ENCARGOS / MEMÓRIA DESCRITIVA

ARTIGO 1.º - OBJECTO

O procedimento a que se refere o presente Caderno de Encargos denomina-se de **“EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS NA RUA OUTEIRO DOS SINOS - 1.ª Fase, E REPARAÇÕES NA TRAV.ª DA REPÚBLICA”**.

Uma parte da Rua Outeiro dos Sinos e a sua interceção com a Av. 1.º de Maio, em Moimenta da Beira, sofreram há alguns meses uma intervenção que permitiu o seu reperfilamento/alargamento.

Neste momento, e de modo a, (numa fase posterior), pavimentar as áreas integradas em espaço público, existe a necessidade de construir um conjunto de infraestruturas inexistentes no local, nomeadamente, rede de recolha e condução de águas pluviais, e redes de electricidade e de telecomunicações, bem como, configurar e pavimentar um passeio também previsto.

Entretanto, existe um conjunto de lancis a delimitar a faixa de rodagem da Trav.ª da República, junto à sua interceção com a Av. da República, em Moimenta da Beira, que se apresentam instáveis e degradados. Neste caso, existe a necessidade de os substituir.

Em concreto, o procedimento destina-se pois à adjudicação de uma empreitada destinada à construção de determinadas redes de infraestruturas e à execução de alguns trabalhos de configuração e pavimentação de um passeio.

ARTIGO 2.º - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos serão executados na parte inicial da Rua Outeiro dos Sinos e na sua interceção com a Av. 1.º de Maio, em Moimenta da Beira, bem como na Trav.ª da República, junto à sua interceção com a Av. da República, também em Moimenta da Beira.



ARTIGO 3.º - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos deverão ser integralmente executados no prazo de 90 (cento e vinte) dias, a contar da data da notificação da adjudicação ou da assinatura do contrato.

ARTIGO 4.º - MODO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos serão executados da seguinte forma:

⇒ Em primeiro lugar proceder-se-á às movimentações de terras necessárias para a construção das infraestruturas previstas, nomeadamente, à abertura de valas destinadas à implantação das redes de infraestruturas inferiores;

⇒ Posteriormente, será dado lugar à execução de todas as infraestruturas previstas, nomeadamente, à construção da rede de recolha e condução de águas pluviais, e das redes de eletricidade e de telecomunicações, não descurando:

a) A aplicação de areia em envolvimento de tubagens, incluindo rega e compactação em camadas sucessivas com altura máxima de 0,20m/cada; e,

b) O preenchimento de valas com terras resultantes da escavação, “devidamente cirandadas”, incluindo rega e compactação em camadas sucessivas com altura máxima de 0,20m/cada;

⇒ Numa segunda fase, proceder-se-á ao assentamento de lancis a configurar faixas de rodagem e passeios, logicamente, precedido da necessária “abertura e preparação de caixa”;

⇒ Antes do assentamento dos cubos de granito em passeios, a “caixa” deverá ser devidamente regularizada e compactada, de modo a ser obtida a consistência adequada;

⇒ Entretanto, nas áreas a repavimentar, deverá ser aplicada uma camada de “areão” em criação de “almofada de assentamento”;

⇒ Posteriormente, deverá ser dado lugar ao assentamento dos cubos de granito azul/cinza, com 0,11m de aresta. O preenchimento das juntas será efetuado com areão. Após o preenchimento das juntas, deverá ser feita a devida compactação dos cubos assentes;

⇒ Por último, deverão ser feitos os trabalhos de acerto de cotas e remates entre os novos pavimentos e sarjetas, caixas de visita e outros elementos já existentes na área de intervenção;

⇒ Para a execução destes trabalhos previstos, deverão ser utilizados os meios mecânicos e manuais adequados.



Os trabalhos previstos encontram-se devidamente quantificados, (e também caracterizados), em mapa de medições, que se considera parte do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 5.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os trabalhos/serviços serão pagos em função da evolução da sua execução, após a elaboração de autos de medição dos trabalhos executados.

ARTIGO 6.º - CAUÇÕES

Nos termos do definido no n.º 2, do art.º 88.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, não será exigida a prestação de qualquer caução.

ARTIGO 7.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja previsto no presente documento, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, na sua mais recente versão.

ARTIGO 8.º - OUTROS DOCUMENTOS

Em complemento deste Caderno de Encargos existem peças desenhadas, bem como, o respetivo Mapa de Medições/Quantidades.

Moimenta da Beira, março de 2020